

LEI MUNICIPAL Nº 704/2024. Talismã – TO., 18 de março de 2024.

"INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO, AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR TRANSPORTE GRATUITO AOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ MUNICÍPIO, REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 12.816/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64 e incisos da **LOM – Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte gratuito aos universitários na forma da presente Lei, residentes e domiciliados no Município de Talismã/TO, que se encontrem devidamente matriculados em instituições de ensino superior.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, ônibus ou outros veículos próprios para o transporte coletivo, devidamente abastecido, com motorista legalmente habilitado e vinculado ao Município, para o transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais do ensino.

Art. 3º O Município fica autorizado a comprar/adquirir ônibus próprio para a finalidade descrita ou ainda utilizar veículo de sua frota.

Art. 4º Os estudantes universitários interessados deverão cumprir as seguintes exigências enumeradas abaixo para serem contemplados com o transporte gratuito:

I – O Estudante deverá requerer o benefício da presente Lei Municipal, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolizada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em faculdade, universidade ou escola técnica;

II – No ato do cadastramento, o estudante deverá apresentar ainda: comprovante de matrícula, cópia dos documentos pessoais e outros mais que a Secretaria de Educação entender conveniente.

Parágrafo único. O interessado que não efetuar a solicitação à Secretaria de Educação, somente terá direito ao benefício do transporte, se houver vaga na quantidade de assentos do(s) veículo(s) disponibilizado(s).

Art. 5º As despesas com o programa de transporte universitário serão cobertos com recursos próprios do Município e, não serão considerados para cálculos do gasto mínimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) destinados à educação.

Art. 6º revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 18 (dezoito) dias do mês de março (03) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

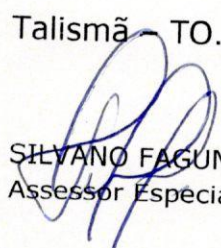
DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos- **CERTIFICA-SE** que cópias da presente Lei foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal bem como divulgada nos sites oficiais do Município, os quais a saber. São eles:

www.talisma.to.gov.br – Prefeitura de Talismã;
www.talisma.to.leg.br – Câmara Municipal.

Talismã - TO., 18 de março de 2024.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

